

Autuado em 17/01/2020

CAPA DE PROCESSO

**PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 2020.01.17.01**

Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical da artista (I. Kelly Patrícia e Banda) na Festa em comemoração ao aniversário de 35 anos de Emancipação Política de Icapuí "SEMANA CULTURAL 2020", no dia 20 de janeiro de 2020, na Praça Aduino Róseo, neste município.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, III.

Dotação Orçamentária: 10.02.13.392.0701.2.087.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Ordenador de Despesas: Manuel de Freitas Filho

ICAPUÍ/CE

IMACULADA PRODUÇÕES



IMACULADA PRODUÇÕES

Imaculada Comércio Varejista de Produtos Religiosos Ltda

CNPJ: 04.841.092/0001-93

Proposta para realização de apresentação artística com a cantora Ir. Kelly Patrícia e banda, nos festividades alusivas do município de Icapuí/ Ceará, no dia 20 de janeiro de 2020.

Valor do cachê: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais)

No orçamento está incluso por parte da banda:

- Pagamento de ajuda ministerial para apresentação da cantora Ir. Kelly Patrícia, e cachês dos músicos que a acompanham;
- Taxa de 5% pela emissão da NF.
- Transporte e alimentação de toda a equipe;

No orçamento NÃO está incluso:

- Custos de som, iluminação, palco, seguranças, camarim;

Condições de Pagamento:

- R\$ 4.000,00 (Quatro Mil reais) antes do dia do show.
- R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) no dia 24 de janeiro de 2020.

Depositados na seguinte conta bancária:

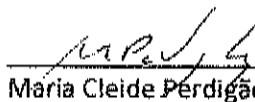
Banco do Brasil:

Ag. 1295-5

CC. 112.130-8

Imaculada C V P R Ltda

Fortaleza, 16 de janeiro de 2020



Maria Cleide Perdigão Vasconcelos

IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA
DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA
04.841.092/0001-93

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE



Eu, Kelly Patrícia Sampaio Rodrigues, RG 91002210545, CPF 485.068.853-53, sob penas da lei, declaro que sou representado exclusivamente pela empresa Imaculada Comércio Varejista de Produtos Religiosos Ltda, inscrita sob CNPJ: 04.841.092/0001-93.

Estou ciente de que o pagamento dos valores decorrentes dos serviços é de responsabilidade da minha representante, não me cabendo pleitear à Prefeitura quaisquer.

Imaculada Comércio Varejista de Produtos Religiosos Ltda CNPJ 04.841.092/0001-93, representada por Jane Madeleine Cunha Cavalcante, RG 2007236363-5, CPF: 243.939.083-68 declara sob penas da lei ser representante de Kelly Patrícia Sampaio Rodrigues.

Declaro, sob as penas da lei, que não sou servidor público municipal e que não me encontro em impedimento para contratar com a Prefeitura / Secretaria Municipal de Cultura, mediante recebimento de cachê e/ou bilheteria, quando for o caso.


A empresa fica autorizada a celebrar contrato, inclusive receber cachê.

Fortaleza, 16 de janeiro de 2020

Kelly Patrícia Sampaio Rodrigues

RG: 91002210545

CPF: 485.068.853-53


Jane Madeleine Cunha Cavalcante

RG: 2007236363-5

CPF: 243.939.083-68

IMACULADA PRODUÇÕES



DECLARAÇÃO

IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.841.092/0001-94, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE, portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº 20072363635 e do CPF nº 243.939.083-68 **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Fortaleza, 16 de janeiro de 2020


Jane Madeleine Cunha Cavalcante

ANEXO Nº 23200.9 / 6273 *



66. CLÁUSULA: A gestão da sociedade será exercida pelas sócias, MARIA CLEIDE FERREIRA VAMONDES e MAGDA DO CARMO HOLANDA EVANGELISTO, sócias qualificadas que atuam no comércio e constantemente pela sociedade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

77. CLÁUSULA: É vedado ao sócio o uso da razão social em negócios estranhos aos interesses da sociedade inclusive firmas, escritas e rubricas.

68. CLÁUSULA: Os sócios, a título de Fd. Faltosa, farão uma retenção mensal, a ser fixada, que será levada a débito de conta de Depósitos administrativos, obedecendo o limite estabelecido pela Legislação Federal em vigor.

69. CLÁUSULA: A sociedade encerrará o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para efetuar o levantamento do seu Balanço Patrimonial e sua conta de Resultados do Exercício. Os lucros serão repartidos entre os sócios, sendo atribuídos entre os sócios, na proporção de suas quotas de Capital Social.

70. CLÁUSULA: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os demais. Os herdeiros serão pagos a quem de direito à época oportuna, na mesma forma prevista no estatuto seguinte.

71. CLÁUSULA: Quando um dos sócios retirar-se da sociedade sem que tenha, no prazo de 90 (noventa) dias, comunicado por escrito seu intento, após decorrido este prazo, será realizado um Balanço Especial e os haveres apurados em favor do sócio retirante serão pagos em parcelas iguais, representadas por notas promissórias. A quota de Capital do sócio retirante será atribuída aos sócios remanescentes, os quais têm direito de preferência na aquisição, na proporção de suas quotas de Capital Social. Se os sócios recusarem, a atribuição da mencionada quota será efetuada por novo sócio na sociedade.

72. CLÁUSULA: Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos amigavelmente pelas contratantes.

REG. GEN. Nº 23200.9.06.273



8a. CLÁUSULA: A gestão da sociedade será exercida pelas sócias, MARIA CRISTINA PERDIGÃO VASCONCELOS e MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO e suas qualificadas que assinaram a minuta e conjuntamente pela sociedade, representando-a ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

9a. CLÁUSULA: É vedado ao sócio o uso do razão social em negócios estranhos aos interesses da sociedade inclusive fianças, avais e endossos.

10a. CLÁUSULA: Os sócios, a título de Pró-Labore, farão uma retirada mensal, a ser fixada, que será levada a débito de conta de Despesas Administrativas, obedecendo o limite estabelecido pela Legislação Federal em vigor.

11a. CLÁUSULA: A sociedade adotará o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para efetuar o levantamento do seu Balanço Patrimonial e sua conta de Resultados do Exercício. Os livros bem como os prejuízos e lucros apurados, serão apurados entre os sócios, em proporção de suas quotas de Capital Social.

12a. CLÁUSULA: No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, continuando com os demais. Os haveres serão pagos a quem de direito à época oportuna, na forma prevista no estatuto seguinte.

13a. CLÁUSULA: Nenhum dos sócios poderá retirar-se da sociedade sem que antes, no prazo de 90 (noventa) dias antecedente por escrito seu intento. Após decorrido este prazo, será realizado um Balanço Patrimonial e os haveres emontados em favor do sócio retirante serão pagos em prestações iguais, representadas por novas promissórias. A quota de Capital do sócio retirante será oferecida aos sócios remanescentes, os quais têm direito de preferência na aquisição, na proporção de quota de Capital Social. Se os sócios recusarem a absorção da mencionada quota será oferecida por novo sócio na sociedade.

14a. CLÁUSULA: Os custos unidos com o instrumento serão resolvidos amigavelmente pelos contratantes.



13a. CLÁUSULA: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercerem a atividade mercantil.

14a. CLÁUSULA: Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, para dirimir qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado.

E por se encontrarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza, 24 de Setembro de 2001.

Maria Cleide Perdigão Vasconcelos
MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS

Magda do Carmo Holanda Evaristo
MAGDA DO CARMO HOLANDA EVARISTO

TESTEMUNHAS:

1- *Francisca Glaucineis Silva de Souza*
FRANCISCA GLAUCINEIS SILVA DE SOUZA
RG.: 12741/6-9 CRC/CE
CPF Nº 246.452.903-63

2- *Evalda Alves da Silva*
EVALDA ALVES DA SILVA
RG.: 98010260120 SSP/CE
CPF Nº 300.157.663-49

ADVOGADO:

1- *Gerardo Marques de Souza Filho*
GERARDO MARQUES DE SOUZA FILHO
OAB-CE 3.319



Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal das Finanças

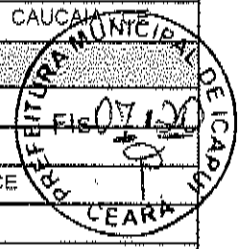
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Número da NFS-e
17

Data e Hora da Emissão	07/10/2019 17:27:09	Competência	10/2019	Código de Verificação	423843041
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	CAUCAIA

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSO				
Nome Fantasia					
CPF/CNPJ	04.841.092/0001-93	Insc Municipal	600.171-8	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	AV DOM LUIS,300 - ALDEOTA CEP:60.160-198				
Complemento	QUIOS04	Telefone		E-mail	



DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	MUNICIPIO DE CAUCAIA				
CPF/CNPJ	07.616.162/0001-06	Inscrição Municipal		Município	CAUCAIA - CE
Endereço e CEP	RODOVIA CE 090, 1076 - ITAMBÊ CEP: 61.600-970				
Complemento		Telefone	(88)3254-7095	E-mail	financeiro@setur.caucaia.ce.gov.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATO DE Nº 20191003003-01 - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA " IRMÃ KELLY PATRICIA" QUE OCORRERÁ NO DIA 13 DE OUTUBRO DE 2019, DESTINADO AO EVENTO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AOS 260 ANOS DE COMEMORAÇÃO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE - PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 2019.10.03.003

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

12.13 / 900190202 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, ORQUESTRAS E OUTRAS COMPANHIAS MUSICAIS

DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	10.500,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	10.500,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo	10.500,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	2,01
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	10.500,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	211,05
		2 - Não		

AVISOS

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://fies.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
- Serviço sujeito ao ANEXO 3.
- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.



Prefeitura de Fortaleza
Secretaria Municipal das Finanças

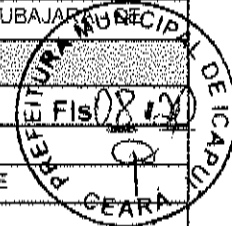
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Número da NFS-e
18

Data e Hora da Emissão	30/12/2019 15:54:50	Competência	12/2019	Código de Verificação	732111906
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	UBAJARA

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSO				
Nome Fantasia					
CPF/CNPJ	04.841.092/0001-93	Insc Municipal	600.171-8	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	AV DOM LUIS,300 - ALDEOTA CEP:60.160-196				
Complemento	QUIOS04	Telefone		E-mail	



DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	Maria Aucilene Costa Pereira				
CPF/CNPJ	363.137.423-20	Inscrição Municipal		Município	UBAJARA - CE
Endereço e CEP	Rua José Fernandes da Costa, 141 - Nova Veneza CEP: 62.350-000				
Complemento		Telefone	(88)9955-41245	E-mail	auci_cp@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA CANTORA IR. KELLY PATRICIA E BANDA PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICO MUSICAL DURANTE A FESTIVIDADE ALUSIVA DA PADROEIRA SANTA LUZIA, DENOMINADO SHOW DA FÉ, LOCALIZADA NO POVOADO DE NOVA VENEZA, NA CIDADE DE UBAJARA/CEARÁ, NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2019

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

12.13 / 900190202 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, ORQUESTRAS E OUTRAS COMPANHIAS MUSICAIS

DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços R\$	11.500,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	11.500,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo	11.500,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	2,01
(-) ISS Refido	0,00	1 - Sim	ISS a reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	11.500,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	231,15
		2 - Não		

AVISOS

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
- 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3.
- 5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.



Prefeitura de Fortaleza
Atividade de Promoção de Eventos

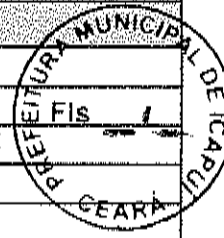
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Número da
 NFS-e
 19

Data e Hora da Emissão	14/01/2020 09:34:25	Competência	01/2020	Código de Verificação	639263328
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSO				
Nome Fantasia					
CPF/CNPJ	04.841.092/0001-93	Insc Municipal	600.171-8	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	AV DOM LUIS,300 - ALDEOTA CEP:60.160-196				
Complemento	QUIOS04	Telefone		E-mail	



DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	Nativa Live Promoções e Eventos LTDA				
CPF/CNPJ	01.328.401/0001-38	Inscrição Municipal		Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	Rua Sabino Pires, 22 - ALDEOTA CEP: 60.150-090				
Complemento		Telefone	(85)3261-2022	E-mail	financeiro@nativalive.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA CANTORA IR. KELLY PATRÍCIA E BANDA PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO MUSICAL DURANTE A FESTIVIDADE NATAL DE TODOS DA PREFEITURA DE FORTALEZA, NO ATERRINHO DA PRAIA DE IRACEMA, EM FORTALEZA/ CEARÁ - NO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO - (BANCO DO BRASIL - AG. 1295-5/ CONTA CORRENTE 112130-8).

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

12.13 / 900190202 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, ORQUESTRAS E OUTRAS COMPANHIAS MUSICAIS

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	10.500,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	10.500,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo	10.500,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	2,01
(-) ISS Retido	211,05	1 - Sim	ISS a reter	(X) Sim () Não
(=) Valor Líquido R\$	10.288,95	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	211,05
		2 - Não		

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
- Serviço sujeito ao ANEXO 3.
- Serviços não sujeitos ao fator "1" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, com retenção.



Prefeitura de Fortaleza
 11.09.2019
 11.09.2019

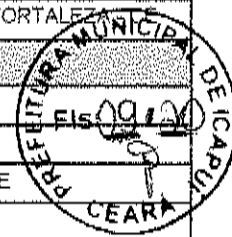
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da NFS-e
15

Data e Hora da Emissão	11/09/2019 10:07:17	Competência	09/2019	Código de Verificação	424441332
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSO				
Nome Fantasia					
CPF/CNPJ	04.841.092/0001-93	Insc Municipal	600.171-8	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	AV DOM LUIS,300 - ALDEOTA CEP:60.160-196				
Complemento	QUIOS04	Telefone		E-mail	



DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	FRANCISCO CESAR PARENTE EPP				
CPF/CNPJ	72.398.332/0001-87	Inscrição Municipal		Município	SENADOR POMPEU - CE
Endereço e CEP	Rua Santos Dumont, 197 - CENTRO CEP: 63.600-000				
Complemento		Telefone	(85)9967-56608	E-mail	cimira.maia@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA CANTORA IR. KELLY PATRICIA E BANDA PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICO MUSICAL DURANTE A FESTIVIDADE ALUSIVA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS DORES NA CIDADE DE SENADOR POMPEU/CEARÁ, NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2019.

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

12.13 / 900190202 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, ORQUESTRAS E OUTRAS COMPANHIAS MUSICAIS

DETALHAMENTO ESPECIFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	10.500,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	10.500,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo	10.500,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	10.500,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	525,00
		2 - Não		

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
- 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3.
- 5- Serviços não sujeitos ao fator "I" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.



Prefeitura de Fortaleza
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

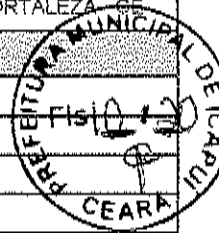
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Número da NFS-e
15

Data e Hora da Emissão	11/09/2019 10:07:17	Competência	09/2019	Código de Verificação	424441332
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSO				
Nome Fantasia					
CPF/CNPJ	04.841.092/0001-93	Insc Municipal	600.171-8	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	AV DOM LUIS,300 - ALDEOTA CEP:60.160-196				
Complemento	QUIOS04	Telefone		E-mail	



DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	FRANCISCO CESAR PARENTE EPP				
CPF/CNPJ	72.398.332/0001-87	Inscrição Municipal		Município	SENADOR POMPEU - CE
Endereço e CEP	Rua Santos Dumont, 197 - CENTRO CEP: 63.600-000				
Complemento		Telefone	(85)9967-56603	E-mail	clmira.mala@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DA CANTORA IR. KELLY PATRICIA E BANDA PARA APRESENTAÇÃO ARTISTICO MUSICAL DURANTE A FESTIVIDADE ALUSIVA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DAS DORES NA CIDADE DE SENADOR POMPEU/CEARÁ, NO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2019.

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

12.13 / 900190202 - ATIVIDADES DE PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE BANDAS, GRUPOS MUSICAIS, ORQUESTRAS E OUTRAS COMPANHIAS MUSICAIS

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

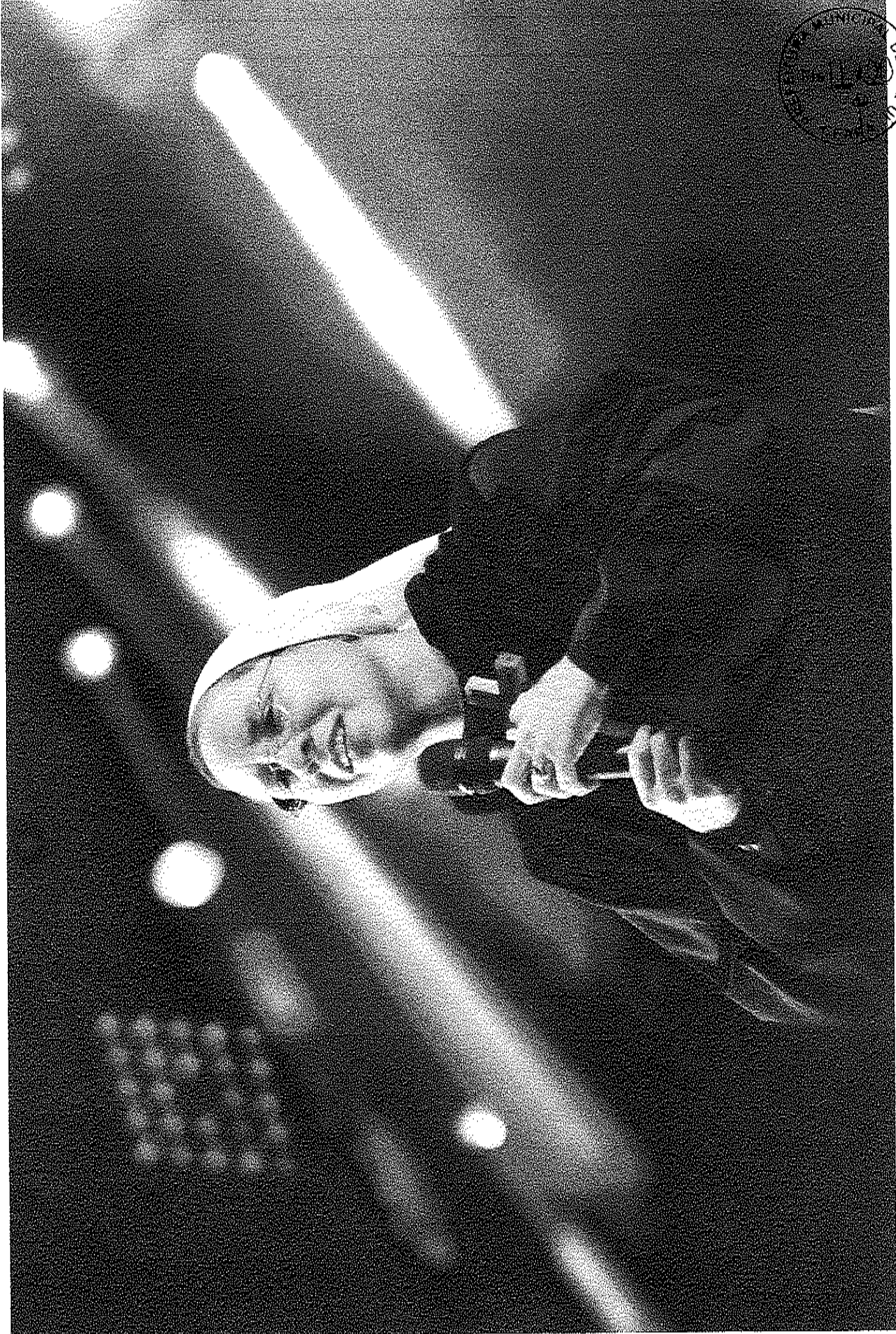
TRIBUTOS FEDERAIS

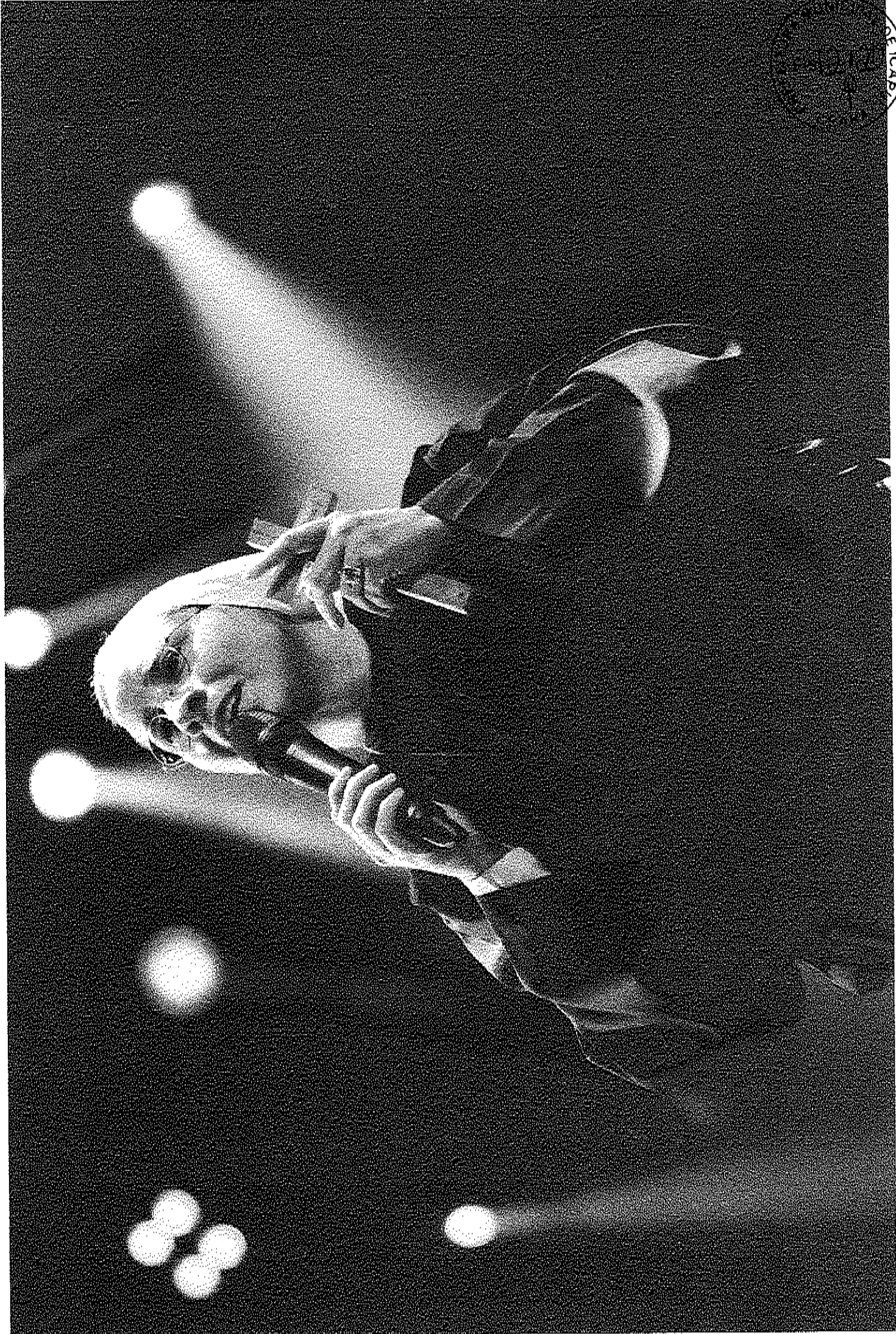
PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	10.500,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	10.500,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo	10.500,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	5,00
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	10.500,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	525,00
		2 - Não		

AVISOS

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://res.fortaleza.ce.gov.br>
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
- Serviço sujeito ao ANEXO 3.
- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **23200926275**

Código da Natureza Jurídica **2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar de Comércio

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA

17/344.041-6

PREF. MUNICIPAL DE ICAPUI
FIS/3-20
9
CEARÁ

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: **IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento da seguinte ato:

Nº FCN/REMP **CE2201700483455**

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

FORTALEZA Local
3 Outubro 2017 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: Samuel Menezes Oliveira
Assinatura: [Assinatura]
Telefone de Contato: (85) 99905-3443
CPF: 822.547.703-06

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

_____/_____/_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa) **31/10/17**

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Natália M. Melo e Silva
Supervis. de Núcleo

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



**9.º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA
CNPJ 04.841.092/0001-93 | NIRE 23200926275**

As partes a seguir nominadas e qualificadas:

1- JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE, brasileira, solteira, empresária, com data nascimento 11/06/1963, RG n.º 2007236363-5 SSP-CE e CPF n.º 243.939.083-68, residente e domiciliada à Av. Dionísio Leonel Alencar, n.º 1443, Bairro Ancuri, Fortaleza-CE, CEP 60.873-073,

2- KELLY PATRÍCIA SAMPAIO RODRIGUES, brasileira, solteira, empresária, com data de nascimento 26/11/1971, RG n.º 91002210545 SSP-CE, CPF n.º 485.068.853-53, residente e domiciliada na Av. Dionísio Leonel Alencar, n.º 1443, Bairro Ancuri, Fortaleza-CE, CEP 60.873-073,

3- MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS, brasileira, solteira, empresária, com data de nascimento 03/12/1968, RG n.º 91002210588 SSP-CE, CPF n.º 371.716.823-15, com endereço na Av. Dionísio Leonel Alencar n.º 1443, Parque Santa maria, Fortaleza-Ceará, Cep.: 60.873.073,

únicas sócias da empresa **IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE n.º 23200926275, CNPJ **04.841.092/0001-93**, por despacho de 04/12/2001, com endereço a Avenida Dom Luis, n.º 300, Loja Esquina 040, bairro Meireles, Fortaleza-CE, CEP 60.160-230, resolvem de comum acordo, alterar os dispositivos que regem a sociedade mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Kelly
ma
A sociedade passa a executar suas atividades na Rua Desembargador José Gil de Carvalho n.º 162, Sala 06, Bairro Cambéba, Cep.: 60.822-270- Fortaleza-Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA

ma
Em decorrência das modificações ora efetuadas, resolvem os sócios **CONSOLIDAR** o contrato social que passará a reger-se conforme as cláusulas seguintes:





CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA
CNPJ 04.841.092/0001-93 | NIRE 23200926275

1- JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE, brasileira, solteira, empresária, com data nascimento 11/06/1963, RG n.º 2007236363-5 SSP-CE e CPF n.º 243.939.083-68, residente e domiciliada à Av. Dionísio Leonel Alencar, nº 1443, Bairro Ancuri, Fortaleza-CE, CEP 60.873-073,

2- KELLY PATRÍCIA SAMPAIO RODRIGUES, brasileira, solteira, empresária, com data de nascimento 26/11/1971, RG n.º 91002210545 SSP-CE, CPF n.º 485.068.853-53, residente e domiciliada na Av. Dionísio Leonel Alencar, nº 1443, Bairro Ancuri, Fortaleza-CE, CEP 60.873-073,

3- MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS, brasileira, solteira, empresária, com data de nascimento 03/12/1968, RG n.º 91002210588 SSP-CE, CPF n.º 371.716.823-15, com endereço na Av. Dionísio Leonel Alencar nº 1443, Parque Santa maria, Fortaleza-Ceará, Cep.: 60.873.073,

Têm constituída uma "sociedade empresária", de direito privado, do tipo "sociedade limitada", na forma do disposto na lei civil (Artigos 982 e 1.052 a 1.087, da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002 - Código Civil), regendo-se mediante as cláusulas contidas no presente instrumento particular de Contrato Social Consolidado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade gira sob o nome empresarial de **IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23200926275, CNPJ 04.841.092/0001-93, por despacho de 04/12/2001, com endereço na Rua Desembargador José Gil de Carvalho nº 162, Sala 06, Bairro Cambeba, Fortaleza -CE, CEP 60.822-270, sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro, LEI Nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade não possui filiais, escritórios, agências ou sucursais, podendo, entretanto, criar em qualquer parte do território nacional, a juízo e a critério da titular, observadas as formalidades legais pertinentes.

*Kelly
Juu
Juu*





CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem duração por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 24 de setembro de 2001.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem por objeto social a exploração das seguintes atividades:

Atividade Principal: CNAE 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas.

Atividades Secundárias: CNAE 90.01-9-02 - Produção musical, CNAE 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música, CNAE 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão, CNAE 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, CNAE 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios.

CLÁUSULA QUINTA

O capital da sociedade é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), divididos em 3.000 (três mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente integralizado, em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor (R\$)
MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS	100	10%	100,00
KELLY PATRÍCIA SAMPAIO RODRIGUES	500	50%	500,00
JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE	400	40%	400,00
Total			R\$ 1.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da lei nº. 10.406/02.

CLÁUSULA SEXTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).



CLAUSULA SÉTIMA

A administração da sociedade é da competência das sócias **Jane Madeleine Cunha Cavalcante** e **Kelly Patrícia Sampaio Rodrigues**, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a Sociedade, em Juízo ou fora dele, assinando isoladamente, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da mesma, sendo-lhes autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, podendo outorgar procuração para terceiros em nome da sociedade. (arts 997, VI; 1.013.1.015, 1064, CC/2002).

CLAUSULA OITAVA

Os administradores poderão outorgar procurações em nome da sociedade, limitando os poderes concedidos, para a prática de determinados atos de sua competência.

CLAUSULA NONA

Os sócios, a título de pró-labore, farão uma retirada mensal a ser estipulado de comum acordo obedecendo o limite estabelecido pela legislação federal.

CLAUSULA DÉCIMA

O exercício social terá duração de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, elaborando-se, quando do seu encerramento, em 31 de dezembro de cada ano, as Demonstrações Financeiras previstas em Lei.

Parágrafo Primeiro - Os lucros e as perdas serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um. A distribuição será efetuada de acordo com a situação financeira da empresa e com a conveniência dos sócios, na data da deliberação.

Parágrafo segundo - Os sócios poderão optar pela retenção, de parte ou de todo o lucro, para incorporação ao capital ou constituição de reservas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão administradores quando for o caso, conforme previsto nos artigos 1.071 e 1.072, § 2º, da lei 10.406/02.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Na hipótese de falecimento, incapacidade, dissolução, cessação de atividade, falência ou insolvência de sócio quotista, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – Os mesmos procedimentos serão adotados em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio de acordo com os artigos 1.028 e 1.031 do CC/2002.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal e que a publicação do balanço é dispensada.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Os sócios administradores, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a lei das sociedades anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes elegem o foro central da comarca de Fortaleza, estado do Ceará, para dirimir qualquer divergência quanto a interpretação e aplicação deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via de igual teor e forma.

Fortaleza-CE, 11 de agosto de 2017.

SÓCIAS:

Jane
Jane Madeleine Cunha Cavalcante
RG: 2007236363-5 SSP-CE
CPF: 243.939.083-68
Sócia-Administradora

Kelly Patricia Sampaio Rodrigues
Kelly Patrícia Sampaio Rodrigues
RG: 91002210545 SSP-CE
CPF: 485.068.853-53
Sócia-Administradora

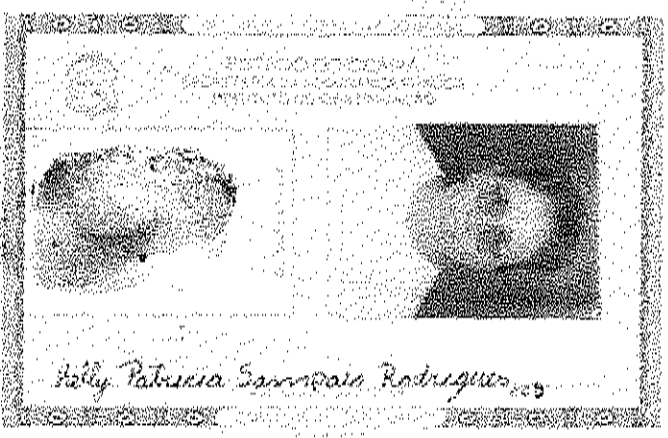
Maria Cleide Perdigão Vasconcelos
Maria Cleide Perdigão Vasconcelos
RG nº 91002210588 SSP-CE
CPF nº 371.716.823-15
Sócia-Quotista

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5028592
EM 19/10/2017.

IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA

Protocolo: 17/314.041-6

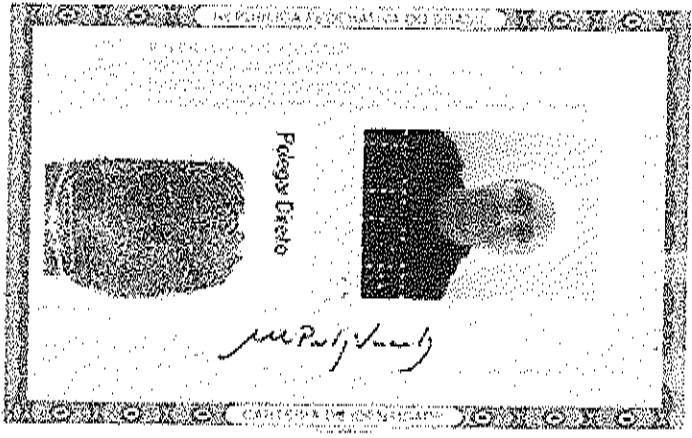
[Signature]



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 91002210545 DATA DE EXPERIÇÃO 02.07.98

KELLY PATRICIA SAMPAIO RODRIGUES.
Rui Ramos Rodrigues.
Margarida Maria Sampaio Rodrigues.
Fort-Ce. 26.11.71.
Cert. Nas. 256.837. Vv. 190. Fls. 448.
Cart. 2ª Zona - Fort - Ce.



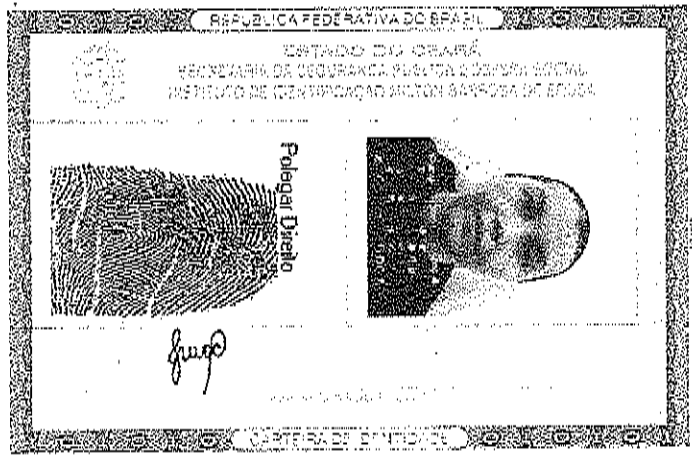
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 91002210588 DATA DE EXPERIÇÃO 13/01/2014

MARIA CLEIDE PERDIGÃO VASCONCELOS
FILIÇÃO JOSE NOGUEIRA E VASCONCELOS
MARIA CLEIDE DELGADO PERDIGÃO VASCONCELOS
NATURALIDADE FORTALEZA - CE DATA DE NASCIMENTO 03/12/1968

DOC. ORIGEM CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 2 ZONA TERMO: 229.185 FOLHA: 433
LIVRO: 167 FORTALEZA - CE
CPF 371.716.823-15

2 Via *Assimilação de dados* ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/04/83 P.: 1



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2007236363 - 5 DATA DE EXPERIÇÃO 03/12/2008

JANE MADELEINE CUNHA CAVALCANTE
FILIÇÃO ORLANDO COSTA CAVALCANTE
NILDA MADALENA CUNHA CAVALCANTE
NATURALIDADE ITABUNA - BA DATA DE NASCIMENTO 11/06/1963

DOC. ORIGEM CERT. CASAM. C/ AYERB. DIV - CARTÓRIO: 1 ZONA TERMO: 20361
FOLHA: 004 LIVRO: B-35 FORTALEZA - CE
CPF 243.939.083-68 RG: ANT: 14213007

1 VIA *Assimilação de dados* ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/04/83 P.: 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.841.092/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/12/2001
NOME EMPRESARIAL IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DESEMBARGADOR JOSE GIL DE CARVALHO	NÚMERO 162	COMPLEMENTO SALA 06
CEP 60.822-270	BAIRRO/DISTRITO CAMBEBA	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE		TELEFONE (85) 9820-0152
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/09/2019 às 10:47:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA**
CNPJ: **04.841.092/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:57:40 do dia 18/12/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/06/2020.

Código de controle da certidão: **CEB3.EEAC.A187.0989**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201909569342

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.320.371-5
CNPJ / CPF: 04.841.092/0001-93
RAZÃO SOCIAL: IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 19/12/19 ÀS 23:18:53
VÁLIDA ATÉ 17/02/2020

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

30/09/2019



**Prefeitura de
Fortaleza**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão N° 2019/276332

CPF/CNPJ: 04.841.092/0001-93

Contribuinte: IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSO

Endereço: Av DOM LUIS 300 QUIOSQI

ALDEOTA

Tipo de Imóvel: Não Residencial

Inscrição ISS: 600171-8

Inscrição IPTU: 512967-2

Localização Cartográfica: 09 0029 0306 0734

Testada Principal (m): 100,00

Área do Terreno (m²): 7504,78

Área Privativa (m²): 7,66

Área Comum (m²): 0,00

Certificamos, para os devidos fins, que o(s) requerente(s) qualificado(a) está(ão) quite com os tributos municipais até a presente data, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constatar futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar a pessoa ou o imóvel, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

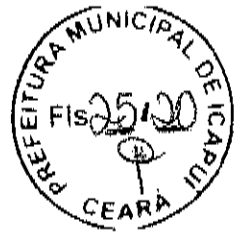
Fortaleza, 30 de setembro de 2019 (14:37:18)

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: 120 dias

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.841.092/0001-93
Razão Social: IMACULADA COM VAR PROD RELIGIOSOS LTDA
Endereço: RUA PEREIRA FILGUEIRA 1931 SL 1 / ALDEOTA / FORTALEZA / CE / 60160-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

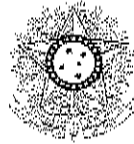
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2019 a 05/01/2020

Certificação Número: 2019120704323081956256

Informação obtida em 19/12/2019 23:16:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.841.092/0001-93

Certidão n°: 192392782/2019

Expedição: 17/12/2019, às 10:30:28

Validade: 13/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS**
L T D A
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o
n° 04.841.092/0001-93, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO(AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 16/12/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

IMACULADA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA
04.841.092/0001-93

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

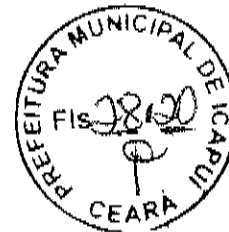
A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 17/12/2019

Data da última atualização do banco de dados: 16/12/2019

Selo digital de segurança: **2019.CTD.CMFN.XLZC.N4GS.5XEP.HKOF**

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201900783169
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA
CNPJ: 04841092000193

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado do Ceará.

Observações:

1 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da Internet, com base nas Portarias Nº 729/2009 e 597/2013;

2 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço <http://www.jfce.jus.br> por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.

Fortaleza, 19/12/2019 23:12:21

Endereço: Praça Murilo Borges, S/N, Centro, CEP 60035-210, Fortaleza/CE

Fone: (85) 3521-2500

ANEXO I

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONFORME ART. 25, INCISO III, DA LEI 8.666/93**

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical da artista/banda (Ir. Kelly Patrícia e Banda) na Festa em comemoração ao aniversário de 35 anos de Emancipação Política de Icapuí "SEMANA CULTURAL 2020", no dia 20 de janeiro de 2020, na Praça Adauto Róseo, neste município.

Pretende-se a contratação de "IR. KELLY PATRÍCIA E BANDA" para se apresentar na tradicional Festa de Emancipação Política deste município, no dia 19 de janeiro do ano em curso.

As comemorações de aniversário da cidade em nosso município são festas populares, tradicionais, realizadas todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

Como se sabe, a festa de aniversário da cidade, aquece a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, da indústria e das atividades de serviços.

O impacto das festividades é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade nesta data.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

**JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM
ELEMENTOS NECESSÁRIOS A SUA CARACTERIZAÇÃO**

A Lei 8.666/93 estabelece, em seu art. 25, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão de inviabilidade de competição para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando: a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda, b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo. Vejamos:

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

a) Artista Consagrado:

A escolha do artista, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

Aquí, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

A artista é conhecida por tocar com arranjos modernos de pop rock, rock e ritmos afins, de forma ousada, a busca de todo ser humano por Deus.

A ótima qualidade dos serviços prestados pelo artista, além de ser reconhecido pelo mercado.

Comprovando estamos diante de artista consagrado, anexamos cópias de matérias jornalistas publicadas sobre a artista/banda.

b) Diretamente ou empresário exclusivo:

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo a música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresário, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

Assim, a própria artista indicou a empresa Imaculada Comércio Varejista de Produtos Religiosos Ltda. - ME, como empresa exclusiva para tratar da formalização do contrato, atendendo a exigência legal.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) pela apresentação de IR. KELLY PATRÍCIA E BANDA, na festa em comemoração ao aniversário de emancipação política do município, no dia 19 de janeiro do ano em curso, é condizente com o praticado no mercado e muito abaixo se compararmos com outros artistas da mesma qualidade.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação no aniversário de emancipação política do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa.

Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios de todo o Nordeste Brasileiro realizam festas provocando aumento significativo na procura por artistas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supra mencionada lei da demanda e da procura.

Apesar disso, o município conseguiu proposta com condições e preço extremamente vantajosos, após muita negociação, sobretudo por se tratar de artista reconhecido pelo mercado.

O pagamento deverá ser realizado de acordo o contrato.

CONCLUSÃO

Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à assessoria jurídica para análise e parecer.

Icapuí-CE, 15 de janeiro de 2020.



Manuel de Freitas Filho
Secretário de Cultura e Turismo

MEMO Nº S/N/2020

Icapuí-CE, 16 de janeiro de 2020.

DE: Manuel de Freitas Filho
Secretário de Cultura e Turismo

PARA: Coordenadora da Contabilidade

Inicialmente cumpre esclarecer que o Processo de Inexigibilidade ora proposto tem por objetivo atender as necessidades imediatas e precípuas do Município de Icapuí, que advém da necessidade da contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical do artista (Ir. Kelly Patrícia e Banda) na Festa em comemoração ao aniversário de 35 anos de Emancipação Política de Icapuí "SEMANA CULTURAL 2020", no dia 20 de janeiro de 2020, na Praça Adauto Róseo, neste município. Cujo valor será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Determino a esse setor, que certifique sobre a existência de recurso orçamentário, em cumprimento às determinações da legislação vigente, para ocorrer às despesas com serviços ora desejados.

Atenciosamente,



Manuel de Freitas Filho
Secretário de Cultura e Turismo

Icapuí/CE, 16 de janeiro de 2020.

Ilmo. Sr.
Manuel de Freitas Filho
Secretário de Cultura e Turismo

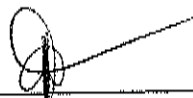
Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Secretário,

Em atenção ao memorando expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical do artista (Ir. Kelly Patrícia e Banda) na Festa em comemoração ao aniversário de 35 anos de Emancipação Política de Icapuí “SEMANA CULTURAL 2020”, no dia 20 de janeiro de 2020, na Praça Adauto Róseo, neste município, cujo pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: 10.02 - Fundo Municipal de Cultura.
Atividade: 13.392.0701.2.087 – Promoção e Apoio às Manifestações Culturais, Folclóricas, Art., e Int. Sociais.
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Atenciosamente,



Janice da Silva Pereira
Coordenadora de Contabilidade

COMUNICAÇÃO INTERNA

Icapuí - CE, 16 de janeiro de 2020.

DE: Manuel de Freitas Filho
Secretário de Cultura e Turismo

PARA: Assessoria Jurídica

Sr. Assessor Jurídico,

Solicitamos Parecer Jurídico para abertura de processo de inexigibilidade objetivando a contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical do artista (Ir. Kelly Patrícia e Banda) na Festa em comemoração ao aniversário de 35 anos de Emancipação Política de Icapuí "SEMANA CULTURAL 2020", no dia 20 de janeiro de 2020, na Praça Adauto Róseo, neste município, conforme especificações constantes no anexo I desta Comunicação Interna.

A justificativa desta Contratação Direta por inexigibilidade de licitação conforme dispõe o artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, bem como a documentação de regularidade da contratada encontra-se anexo.

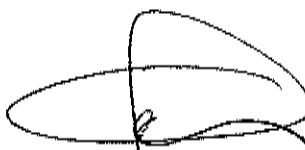
Informamos que esta solicitação tem por objetivo contratar a artista "**IR. KELLY PATRÍCIA E BANDA**" para se apresentar na tradicional Festa de emancipação política do município, que atrai muitos turistas, incrementando a receita do nosso município.

Considerando: a suficiência orçamentária para contratação.

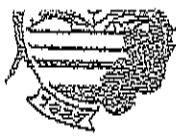
Solicitamos, que V. S^a apreciando, os documentos anexos e as circunstâncias da contratação, emita parecer jurídico, sobre a possibilidade de contratação direta para a prestação de serviços supra, com inexigibilidade de licitação.

Solicitamos ainda, que havendo possibilidade de contratação, V. S^a. elabore a respectiva minuta de contrato.

Atenciosamente.



Manuel de Freitas Filho
Secretário de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



PORTARIA Nº. 020/2017

Nomear Assessor Jurídico Especializado do Gabinete do Prefeito Municipal de Icapuí

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, Inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR Sr. Fábio Henrique da Silva Bezerra, portador do CPF nº 014.911.933-01, para exercer o cargo de Assessor Jurídico Especializado do Gabinete do Prefeito do Município de Icapuí, criado através da Lei Complementar nº. 40, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE ARTISTA CONSAGRADO PELA OPINIÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE A "SEMANA CULTURAL 2020", NO DIA 20 DE JANEIRO DE 2020, NA PRAÇA ADAUTO RÓSEO, NESTE MUNICÍPIO, SITUAÇÃO QUE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL DO ART. 25, III DA LEI Nº 8.666/93. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA E EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA.

CONSULTA

Consulta-nos o ilustríssimo senhor Secretário de Cultura e Turismo do Município de Icapuí, acerca da possibilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação de IR. KELLY PATRÍCIA E BANDA, através de empresário exclusivo (Imaculada Comércio Varejista de Produtos Religiosos Ltda. - ME), para realizar show na festa em comemoração ao aniversário de emancipação política de Icapuí "Semana Cultural 2020", no dia 19 de janeiro do ano corrente.

Juntamente com a consulta é encaminhado a correspondência interna do Secretário de Cultura e Turismo deste município, contendo as justificativas da contratação pretendida, da escolha do artista e do preço proposto, destacando, ainda, a sua importância para o evento e demais elementos constantes no processo.

Anexa à consulta a proposta da empresa, com respectivo portfólio do artista, matérias jornalísticas, contrato de representação artística e demais documentos necessários à instrução deste Processo Administrativo.

Para responder à consulta acima apresentada, passaremos a exarar o parecer jurídico que se segue.

PARECER

Inicialmente, cabe destacar que a semana cultural do município é um evento cultural, tradicional, de interesse público relevante, que gera incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas, com flagrantes benefícios para o município e toda sua população.

Demais disso, a própria Constituição Federal, como bem destacou o Secretário de Cultura e Turismo, impõe ao Estado o dever de promover a cultura – essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo para o lazer.

Indiscutível, portanto, a possibilidade da festa de aniversário da cidade ser custeada com recursos públicos.



No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as execuções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

Assim é que dispõe o art. 2º da Lei 8.666/93 sobre o assunto:

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do art. 2º da Lei 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

As hipóteses de contratação direta, previstas na Lei 8.666/93, estão dispostas nos art. 17 (incisos I e II), 24 (I a XXIV) e 25 (caput e incisos I a III). As hipóteses previstas no art. 17, incisos I e II, referem-se aos casos de licitação 'dispensada', ou seja, cuja contratação direta sem procedimento licitatório é dispensado por expressa disposição legal. O art. 24, incisos I a XXX, apresenta as hipóteses previstas para dispensa de licitação, ou seja, o rol taxativo de situações em que a lei autoriza ao Administrador dispensar o prévio procedimento licitatório.

O art. 25, caput e incisos I a III, por sua vez, representam as hipóteses de inexigibilidade de licitação, ou seja, aquelas situações em que o prévio certame licitatório não pode ocorrer, dada a inviabilidade de competição. Assim dispõe o texto legal sobre o tema:

Art. 25º - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

(...)

§ 2º - na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública, o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

No caso específico da consulta, questiona-se se estaria configurada a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 25, inciso III, ou seja, para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Reconheceu o legislador que a seleção de profissional do meio artístico, em determinados casos, não pode ser realizada sem a utilização de critério subjetivo. É que o critério de comparação dos artistas é a criatividade. Neste aspecto, ensina Marçal Justen Filho:

A atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas. Assim, quando a necessidade municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativo, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p 287).

Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.

A lei, entretanto, estabelece três requisitos necessários para que possa ser admitida a hipótese de contratação direta por inexigibilidade nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93. São eles:

- a) Tratar-se de profissional do setor artísticos;
- b) Tratar-se de artistas consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- c) Contratação diretamente com os artistas ou através de empresário exclusivo;

No caso sob análise, a Administração pretende a contratação de artista do meio musical para realização de show durante a festa em comemoração ao aniversário de emancipação política de Icapuí "Semana Cultural 2020". Verificando, portanto, o primeiro dos requisitos para admissibilidade da contratação direta por inexigibilidade: tratar-se de profissional do meio artístico.

Impõe-se, entretanto, a verificação da existência de consagração/reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública do artista pretendido pela Administração para realização de show durante a festa em comemoração ao aniversário de emancipação política de Icapuí "Semana Cultural 2020", no dia 19 de janeiro do ano em curso.

Inegável, portanto, que se está diante de profissional do meio artístico consagrado pela opinião pública.

Essa consagração perante a opinião pública contribuirá significativamente para o sucesso do evento, aumentando a expectativa de público, geração de renda, animação e apelo cultural, constituindo-se no derradeiro critério para a escolha do artista pretendido.

Indiscutível, destarte, a importância desta contratação para atendimento do interesse público que se busca satisfazer, atendendo, assim, ao segundo requisito exigido na legislação.

A contratação do referido artista, por sua vez, se autorizada, será realizada através de empresário exclusivo, escolhido e indicado pelo próprio artista, conforme cartas de exclusividade constantes nos autos desse processo.

Aquí, não se pode deixar de observar, a indicação de um empresário detentor de exclusividade de representação do referido artista decorre da escolha do próprio artista, fato, aliás, comum no meio artístico musical. É que neste meio, é flagrante a impossibilidade de comparecimento do artista nesta fase de contratação, sob pena de não conseguir cumprir os

diversos compromissos que assume perante terceiros, com inúmeros shows em diversas localidades.

Verifica-se, ainda, a regularidade da carta de exclusividade assinada pelo próprio artista.

Desta forma, também está atendido este último requisito para a contratação direta nos termos do art. 25, III, da Lei de Licitações.

Estes fatos dotam a contratação em análise das condições exigidas pelo art. 25, III, da Lei de Licitações como requisitos da contratação direta por inexigibilidade.

O preço proposto, por sua vez, se mostra condizente com o praticado no mercado se considerarmos a qualidade e consagração do artista sob comento; as condições para chegar nesse município; dentre outros elementos e parâmetros utilizados para execução de serviços desta natureza.

Sendo assim, diante da documentação acostada a comunicação interna que requisitou este Parecer, resta comprovada a hipótese de inexigibilidade de licitação na contratação a ser realizada com a empresa Imaculada Comércio Varejista de Produtos Religiosos Ltda. - ME, com vistas à apresentação de show musical de IR. KELLY PATRÍCIA E BANDA na Semana Cultural 2020 no dia 20 de janeiro de 2020.

Ultrapassada esta etapa, resta tecer algumas considerações acerca do procedimento a ser formalizado para ter efeito a contratação por inexigibilidade que ora se vislumbra.

O art. 26 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, dispõe o seguinte:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifei)

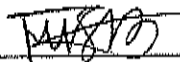
Desta forma, para a inexigibilidade ter eficácia, deverá a mesma ser ratificada e publicada no Diário Oficial, no prazo de dez dias.

A partir de então, fica autorizada a celebração do contrato com a empresa, contrato este que não precisará mais ser publicado, haja vista que o parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93 dispensa esta formalidade no caso de contratos derivados de inexigibilidade, já que a ratificação do Secretário deve ser publicada.

Por fim, resta ainda destacar, todas as peças que compõem o processo de inexigibilidade deverão ser agrupados, autuados e numerados, reunindo os seguintes documentos: a) ofício da autoridade solicitante da contratação; b) documentos que instruem a solicitação; c) indicação da existência dotação orçamentária; d) autorização para abertura de processo administrativo; e) parecer jurídico acatando a hipótese de inexigibilidade; f) ato do secretário Municipal de ratificação da inexigibilidade; g) publicação do termo de inexigibilidade na imprensa oficial; e h) contrato firmado com o particular.

É o nosso parecer.
S. M. J.

Icapuí-CE, 16 de janeiro de 2020.



Fábio Henrique da Silva Bezerra
OAB-CE 32.254
Assessor Jurídico

CONTRATO Nº ----/20XX


TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E DO OUTRO LADO A EMPRESA ---

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Cultura e Turismo, neste ato representado por seu Secretário Sr. Manuel de Freitas Silva, brasileiro portador do RG Nº 274756693 - SSPDS-CE e CPF Nº 804.123.603-06, residente e domiciliado na Rua da Ecetel, nº S/N, Ibicuitaba, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----, sediada à Rua -----, ----- - CEP: ----- - -----, neste ato representada por -----, portadora do RG nº ----- e CPF nº -----, residente e domiciliada na Rua -----, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2019.xx.xx.xx, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições estabelecidas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A Contratada se responsabiliza pela apresentação do “-----”, para realizar 01 (um) show musical na cidade de Icapuí-CE, no dia 20 de janeiro de 2020, com duração de 02:00 (duas horas) de show, na Praça Adauto Róseo, no evento denominado “Semana Cultural 2020”, em horário a ser definido pela Secretaria de Cultura e Turismo.
- 1.2. Para o espetáculo musical que se refere o “caput” deste artigo, o Contratado deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.
- 1.3. A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “intuitu personae”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. Para cumprimento da cláusula primeira a Contratante pagará à Contratada, o valor de R\$ ----- (-----), em duas parcelas, da seguinte forma:
 - a) primeira parcela no valor de R\$ ----- (-----) no ato da assinatura deste contrato, ou mediante depósito, para crédito na Conta Corrente, a favor da Empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----,
 - b) segunda e última parcela no valor de R\$ ----- (-----) que será pago mediante depósito, para crédito em favor da Empresa -----, inscrita no CNPJ sob o nº. -----, em até 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte a realização do Show Musical.
- 2.2. O não cumprimento do estabelecido na Cláusula Segunda desobriga a Contratada de arcar com o comparecimento de “-----”, para realizar o show, 

ficando dispensada de qualquer ônus, inclusive com relação ao deslocamento até a cidade de Icapuí-CE.

2.3. A Contratante não poderá abreviar o nome de "-----", na mídia televisa, escrita ou falada, sob pena de assumir todas as responsabilidades civis, cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para fazer face às despesas advindas deste contrato, utilizar-se-á recursos da seguinte dotação orçamentária:

XX	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
XXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
XX.XXX.XXXX.X.XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ XXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante compete:

4.1.1. Disponibilizar 01 (um) Camarim para o "IR. KELLY PATRÍCIA E BANDA", e a equipe técnica, conforme relação de camarim a ser enviada a Contratante.

4.1.2. Não permitir a permanência de pessoas no palco que não estejam ligadas diretamente ao show, ou autorizadas pela Secretaria de Cultura e Turismo, organizadora do evento.

4.1.3. Disponibilizar palco com as seguintes medidas: 12 metros de frente por 8 metros de fundos, som e iluminação.

4.1.4. Prover a energia elétrica necessária para atender a demanda de consumo de energia elétrica do palco, a fim de garantir o bom funcionamento dos equipamentos e aparelhos elétricos do Artista.

4.1.5. Não utilizar, sob qualquer hipótese, alegação, pretexto ou circunstância, a utilização por si só ou seus afiliados, contratados, terceiros, etc., cenas, imagens ou gravações decorrentes ou não da apresentação do artista em qualquer tipo de transmissão televisiva, radiofônica, a cabo, impressa, inclusive em quaisquer tipos de folhetos, cartazes, outdoors de forma geral e principalmente que estejam relacionados à propaganda de cunho político ou religioso, sob pena de incidir em multa equivalente ao dobro do valor do contrato, sem prejuízos de eventuais perdas e danos.

4.1.6. Não assumir compromissos usando o nome da Banda ou do artista, não podendo fugir das cláusulas do compromisso aqui assumidos e nem transmitir o show por Rádio ou Televisão (sem prévio acordo entre as partes), bem como usar fotos ou filmes do artista para campanhas ou qualquer tipo de publicidade que possa atentar contra a reputação e bom nome do artista, da mesma forma não poderá assumir compromissos com jantares, passeios ou visitas particulares.

4.1.7. Tomar as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar a realização do show, tais como: quedas de energia elétrica, superlotação do local do show, atraso do traslado local do artista, etc.

4.1.8. Fiscalizar os serviços a serem executados através de uma Comissão designada pela Secretaria de Cultura e Turismo.

4.1.9. Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da Contratada.

4.1.10. Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da Contratada, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.

4.1.11. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas.

4.1.12. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato.



- 4.1.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
4.1.14. Rejeitar no todo ou em parte prestação dos serviços em desacordo com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. À Contratada compete:

- 5.1.1. Definir o repertório que é de inteira responsabilidade e escolha por parte da Banda/artista e contra isso a Contratante não poderá se opor.
5.1.2. Comparecer no local e horário determinado pela Secretaria de Cultura e Turismo para apresentação do show.
5.1.3. Não permitir que músicos/artistas e pessoas da equipe técnica da Banda se apresentem embriagados no palco, antes e durante o show.
5.1.4. Responsabilizar-se pela apresentação do show musical que ocorrerá na data e horário estabelecidos.
5.1.5. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Secretaria de Cultura e Turismo, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
5.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93.
5.1.7. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto Contratada, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
5.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento.

CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA PESSOAL

6.1. A Contratante se responsabiliza pela segurança pessoal do artista e equipe técnica, desde a chegada à cidade até sua saída, notadamente no local e durante a realização do show, sendo que o mesmo poderá ser interrompido a qualquer momento se for constatado comportamento inadequado do público presente em relação ao artista, ficando evidenciado que neste caso a Contratada não terá qualquer responsabilidade ou multa, ficando desde já acertado entre as partes que o show será considerado como realizado. A Contratada também não se responsabilizará por quaisquer danos causados pelo público presente no local do show.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A parte que der motivo para cancelamento do presente Contrato, pagará à outra, o dobro do valor total do contrato, salvo em caso de calamidade pública; luto oficial decretado por autoridade competente; atraso de avião; acidente com os artistas devidamente comprovado por médico ou boletim de ocorrência de autoridade competente; ou até mesmo por fenômeno catastrófico de qualquer natureza, o que para tanto a aplicação da multa não terá validade.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO REALIZAÇÃO DO SHOW

8.1. A não realização do show por culpa da Contratante caracteriza “não cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato” ainda que por impedimento da razão da não obtenção de licença, alvarás, negligência e demais obrigações a seu cargo, e desde que haja presença física do artista na cidade onde se deveria dar a apresentação, obriga a Contratante ao pagamento, na íntegra, do saldo devedor por ventura ainda existente, e cobrável, exclusivamente, por ser considerado líquido e certo.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. O não cumprimento de qualquer cláusula contratual sem prévia comunicação da Contratante à Contratada e vice-versa, implica no cancelamento automático do contrato, sujeitando a parte infratora às penalidades aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DA LEI

10.1. Nas relações obrigacionais advindas deste contrato e para os atos próprios à sua execução, aplicam-se, no que couberem, as normas legais relativas à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as demais cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

11.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Inexigibilidade nº xxxx.xx.xx.xx;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

11.2. Os documentos referidos no item 11.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

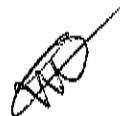
12.1 - Em atendimento ao determinado no art. 67 da Lei nº 8666/93 o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto deste Termo, por parte do Município ficará a cargo de Servidor da Secretaria de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida ou infração que se originar deste contrato, e correrá por conta da parte infratora as despesas e honorários advocatícios e multas aqui cabíveis.

E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado a prestação dos serviços aqui pactuados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também subscrevem o presente instrumento, por estarem cientes do que foi pactuado entre as partes.

Icapuí-CE, xx de xxxxxxxx de 20xx.



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretaria de XXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE



XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

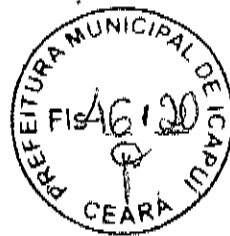
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI
CNPJ 10.393.593/0001-57

PORTARIA Nº 030/2017

Nomeia o Sr. Manuel de Freitas Filho,
para responder pelo cargo que indica e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. MANUEL DE FREITAS FILHO, portador do CPF de nº 804.123.603-06 e RG de nº 2747566/93 SSP-CE, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Cultura e Juventude, criado através da Lei Complementar nº 063, de 06 de janeiro de 2017, da Estrutura Organizacional do Município de Icapuí.

Art. 2º - Fica o Secretário Municipal de Cultura e Juventude, responsável pelas funções já intrínsecas ao cargo, bem como pela ordenação de despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão a conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2017.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Icapuí-CE, 16 de janeiro de 2020.

Ao
Setor de Licitações

Assunto: Abertura de Processo Administrativo

Prezado Presidente,

Após análise da conveniência e oportunidade da contratação pretendida e constatação da necessidade de contratação da “**IR. KELLY PATRÍCIA E BANDA**”, para realizar 01 (um) show musical na cidade de Icapuí-CE, no dia 20 de janeiro de 2020, com duração de 02:00 (duas horas) de show, na Praça Adauto Róseo, no evento denominado “**Semana Cultural 2020**”, autorizo a abertura de Processo Inexigibilidade, objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na lei 8.666/93.

Autorização para a contratação pretendida, o presente processo inexigibilidade já tramitou pelos setores competentes com vistas:

1. Indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para a contratação pretendida.

Ao final, estando o processo devidamente instruído, retorne-se para análise e ratificação.

Atenciosamente,



Manuel de Freitas Filho
Secretário de Cultura e Turismo



Secretaria de
Administração
e Finanças

Prefeitura de
Icapuí

Quem ama o país



PORTARIA Nº. 050/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 77º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA, portador de CPF nº. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. ELINALDO ALVES DA SILVA, portador do CPF nº. 787.470.663-34;

2º Membro: a Sra. ANA QUELI DE CASTRO SILVA COSTA, portadora de CPF nº. 045.677.783-08;

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí (CE), aos 06 de janeiro de 2020.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2020.01.17.01

OBJETO: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical da artista/banda (lr. Kelly Patricia e Banda) na Festa em comemoração ao aniversário de 35 anos de Emancipação Política de Icapuí "SEMANA CULTURAL 2020", no dia 20 de janeiro de 2020, na Praça Adauto Róseo, neste município.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 2020.01.17.01, que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Icapuí-CE, 17 de janeiro de 2020.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Tendo sido autorizado pelo Secretário de Cultura e turismo, a Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, resolveu instaurar o presente Processo de Inexigibilidade.

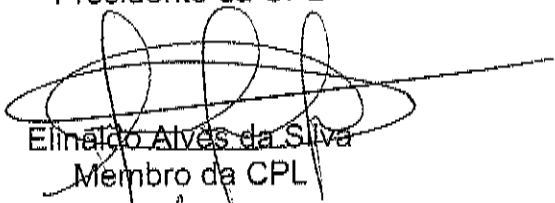
Pelo presente termo, fica aberto o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2020.01.17.01, destinada a contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical do artista (Ir. Kelly Patrícia e Banda) na Festa em comemoração ao aniversário de 35 anos de Emancipação Política de Icapuí "SEMANA CULTURAL 2020", no dia 20 de janeiro de 2020, na Praça Adauto Róseo, neste município.

O processo de inexigibilidade será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no parágrafo único, do artigo 25, inciso III, da Lei federal nº 8.666/93.

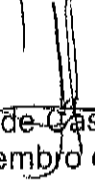
Icapuí-CE, 17 de janeiro de 2020.



Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da CPL



Edinaldo Alves da Silva
Membro da CPL



Ana Queli de Castro Silva Costa
Membro da CPL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade nº. 2020.01.17.01
Interessada: Secretaria de Cultura e Turismo

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE em conformidade ao disposto no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO o Processo de Inexigibilidade de licitação.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços, conforme abaixo descrito:

Objeto: A presente inexigibilidade de licitação visa à contratação da “**IR. KELLY PATRÍCIA E BANDA**”, para realizar 01 (um) show musical na cidade de Icapuí-CE, no dia 20 de janeiro de 2020, com duração de 02:00 (duas horas) de show, na Praça Adauto Róseo, no evento denominado “Semana Cultural 2020”.

Favorecida: Imaculada Comércio Varejista de Produtos Religiosos Ltda. - ME - CNPJ 04.841.092/0001-93

Valor Total: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso III, da Lei nº. 8.666/93.


Dotação Orçamentária: 10.02.13.392.0701.2.087.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº. 2020.01.17.01.

Determino ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Icapuí-CE, 17 de janeiro de 2020.



Manoel Freitas Filho
Secretário de Cultura e Turismo

**EXTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº. 2020.01.17.01**

O Município de Icapuí comunica aos interessados, a celebração do seguinte contrato:

Contratada: Imaculada Comércio Varejista de Produtos Religiosos Ltda. - ME.

Objeto: Contratação de empresa responsável pela apresentação de show musical da artista/banda (Ir. Kelly Patrícia e Banda) na Festa em comemoração ao aniversário de 35 anos de Emancipação Política de Icapuí "SEMANA CULTURAL 2020", no dia 20 de janeiro de 2020, na Praça Adauto Róseo, neste município.

Artista: IR. KELLY PATRÍCIA E BANDA

Dotação Orçamentária:

Unidade: 10.02 - Fundo Municipal de Cultura

Atividade: 13.392.0701.2.087 – Promoção e Apoio às Manifestações Culturais, Folclóricos, Art., e Int. Sociais.

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fundamento Legal: Art. 25, III da Lei 8.666/93

Valor: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

Data da ratificação: 17/01/2020

Data de assinatura do Contrato: 17/01/2020

Icapuí-CE, 17 de janeiro de 2020.



Manuel de Freitas Filho
Secretário de Cultura e Turismo

CONTRATO Nº 031/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO E DO OUTRO LADO A EMPRESA IMACULADA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS RELIGIOSOS LTDA. - ME.

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Cultura e Turismo, neste ato representado por seu Secretário Sr. Manuel de Freitas Filho, brasileiro portador do RG Nº 274756693 – SSPDS-CE e CPF Nº 804.123.603-06, residente e domiciliado na Rua da Ecetel, nº S/N, Ibicuitaba, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa Imaculada Comércio Varejista de Produtos Religiosos Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.841.092/0001-93, sediada à Rua Desembargador José Gil de Carvalho, 162 – Sala 06 – Cambéba – CEP: 60.822-270 – Fortaleza – Ceará, neste ato representada por sua sócia administradora a Sra. Kelly Patrícia Sampaio Rodrigues, portadora de RG nº 91002210545 – SSP-CE e CPF nº 485.068.853-53, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2020.01.17.01, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições estabelecidas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A Contratada se responsabiliza pela apresentação da “**IR. KELLY PATRÍCIA E BANDA**”, para realizar 01 (um) show musical na cidade de Icapuí-CE, no dia 20 de janeiro de 2020, com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos), na Praça Adauto Róseo, no evento denominado “Semana Cultural 2020”, em horário a ser definido pela Secretaria de Cultura e Turismo.

1.2. Para o espetáculo musical que se refere o “caput” deste artigo, o Contratado deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

1.3. A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “intuitu personae”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Para cumprimento da cláusula primeira a Contratante pagará à Contratada, o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), em duas parcelas, da seguinte forma:

a) primeira parcela no valor de 4.000,00 (quatro mil reais) no ato da assinatura deste contrato, ou mediante depósito, para crédito em Conta Corrente a favor da Empresa Imaculada Comércio Varejista de Produtos Religiosos Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.841.092/0001-93.

b) segunda e última parcela no valor de 7.000,00 (sete mil reais) que será pago mediante depósito, para crédito na Conta Corrente em favor da Empresa Imaculada

Comércio Varejista de Produtos Religiosos Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.841.092/0001-93, até 24 de janeiro de 2020.

2.2. O não cumprimento do estabelecido na Cláusula Segunda desobriga a Contratada de arcar com o comparecimento da "IR. KELLY PATRÍCIA E BANDA", para realizar o show, ficando dispensada de qualquer ônus, inclusive com relação ao deslocamento até a cidade de Icapuí-CE.

2.3. A Contratante não poderá abreviar o nome da "IR. KELLY PATRÍCIA E BANDA", na mídia televisiva, escrita ou falada, sob pena de assumir todas as responsabilidades civis, cabíveis.

2.4. Será de responsabilidade da Contratada o traslado dos componentes e equipe técnica da "IR. KELLY PATRÍCIA E BANDA".

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para fazer face às despesas advindas deste contrato, utilizar-se-á recursos da seguinte dotação orçamentária:

10	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
1002	Fundo Municipal de Cultura	
13.392.0701.2.087	Promoção e Apoio às Manifestações Culturais, Folclóricas, Artísticas e Interesse Social	
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 11.000,00

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A Contratante compete:

4.1.1. Disponibilizar 01 (um) Camarim para a "IR. KELLY PATRÍCIA E BANDA", e a equipe técnica, conforme relação de camarim a ser enviada a Contratante.

4.1.2. Não permitir a permanência de pessoas no palco que não estejam ligadas diretamente ao show, ou autorizadas pela Secretaria de Cultura e Turismo, organizadora do evento.

4.1.3. Disponibilizar palco com as seguintes medidas: 12 metros de frente por 8 metros de fundos, som e iluminação.

4.1.4. Prover a energia elétrica necessária para atender a demanda de consumo de energia elétrica do palco, a fim de garantir o bom funcionamento dos equipamentos e aparelhos elétricos do Artista.

4.1.5. Não utilizar, sob qualquer hipótese, alegação, pretexto ou circunstância, a utilização por si só ou seus afiliados, contratados, terceiros, etc., cenas, imagens ou gravações decorrentes ou não da apresentação do artista em qualquer tipo de transmissão televisiva, radiofônica, a cabo, impressa, inclusive em quaisquer tipos de folhetos, cartazes, outdoors de forma geral e principalmente que estejam relacionados à propaganda de cunho político ou religioso, sob pena de incidir em multa equivalente ao dobro do valor do contrato, sem prejuízos de eventuais perdas e danos.

4.1.6. Não assumir compromissos usando o nome da Banda ou do artista, não podendo fugir das cláusulas do compromisso aqui assumidos e nem transmitir o show por Rádio ou Televisão (sem prévio acordo entre as partes), bem como usar fotos ou filmes do artista para campanhas ou qualquer tipo de publicidade que possa atentar contra a reputação e bom nome do artista, da mesma forma não poderá assumir compromissos com jantares, passeios ou visitas particulares.

- 4.1.7. Tomar as providências necessárias para a prevenção e correção de fatos que possam vir a prejudicar a realização do show, tais como: quedas de energia elétrica, superlotação do local do show, atraso do traslado local do artista, etc.
- 4.1.8. Fiscalizar os serviços a serem executados através de uma Comissão designada pela Secretaria de Cultura e Turismo.
- 4.1.9. Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da Contratada.
- 4.1.10. Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da Contratada, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.
- 4.1.11. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa possa realizar a do objeto licitado dentro das especificações solicitadas.
- 4.1.12. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato.
- 4.1.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 4.1.14. Rejeitar no todo ou em parte prestação dos serviços em desacordo com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. À Contratada compete:

- 5.1.1. Definir o repertório que é de inteira responsabilidade e escolha por parte da Banda/artista e contra isso a Contratante não poderá se opor.
- 5.1.2. Comparecer no local e horário determinado pela Secretaria de Cultura e Turismo para apresentação do show.
- 5.1.3. Não permitir que músicos/artistas e pessoas da equipe técnica da Banda se apresentem embriagados no palco, antes e durante o show.
- 5.1.4. Responsabilizar-se pela apresentação do show musical que ocorrerá na data e horário estabelecidos.
- 5.1.5. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Secretaria de Cultura e Turismo, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93.
- 5.1.7. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto Contratada, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
- 5.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas com estadia e alimentação da equipe de apoio e do músico que estarão se apresentando no evento.

CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA PESSOAL

6.1. A Contratante se responsabiliza pela segurança pessoal do artista e equipe técnica, desde a chegada à cidade até sua saída, notadamente no local e durante a realização do show, sendo que o mesmo poderá ser interrompido a qualquer momento se for constatado comportamento inadequado do público presente em relação ao artista, ficando evidenciado que neste caso a Contratada não terá qualquer responsabilidade ou multa, ficando desde já acertado entre as partes que o show será considerado como realizado. A Contratada também não se responsabilizará por quaisquer danos causados pelo público presente no local do show.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A parte que der motivo para cancelamento do presente Contrato, pagará à outra, o dobro do valor total do contrato, salvo em caso de calamidade pública; luto oficial decretado por autoridade competente; atraso de avião; acidente com os artistas devidamente comprovado por médico ou boletim de ocorrência de autoridade competente; ou até mesmo por fenômeno catastrófico de qualquer natureza, o que para tanto a aplicação da multa não terá validade.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO REALIZAÇÃO DO SHOW

8.1. A não realização do show por culpa da Contratante caracteriza "não cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato" ainda que por impedimento da razão da não obtenção de licença, alvarás, negligência e demais obrigações a seu cargo, e desde que haja presença física do artista na cidade onde se deveria dar a apresentação, obriga a Contratante ao pagamento, na íntegra, do saldo devedor por ventura ainda existente, e cobrável, exclusivamente, por ser considerado líquido e certo.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

9.1. O não cumprimento de qualquer cláusula contratual sem prévia comunicação da Contratante à Contratada e vice-versa, implica no cancelamento automático do contrato, sujeitando a parte infratora às penalidades aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DA LEI

10.1. Nas relações obrigacionais advindas deste contrato e para os atos próprios à sua execução, aplicam-se, no que couberem, as normas legais relativas à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as demais cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

11.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Inexigibilidade nº 2020.01.17.01;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

11.2. Os documentos referidos no item 11.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 - Em atendimento ao determinado no art. 67 da Lei nº 8666/93 o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto deste Termo, por parte do Município ficará a cargo de Servidor da Secretaria de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, fica eleito o Foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer dúvida ou infração que se originar

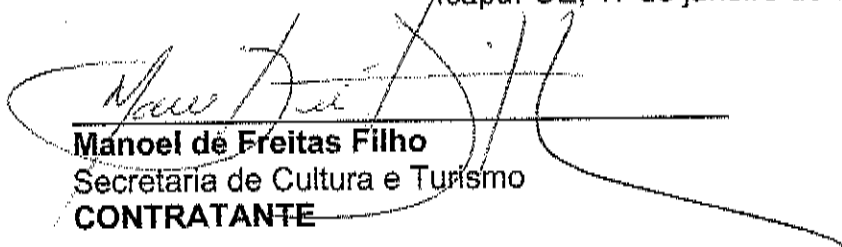


Kelly

deste contrato, e correrá por conta da parte infratora as despesas e honorários advocatícios e multas aqui cabíveis.

E para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, como prova de assim haverem contratado a prestação dos serviços aqui pactuados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas que também subscrevem o presente instrumento, por estarem cientes do que foi pactuado entre as partes.

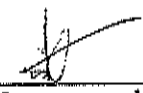
Icapuí-CE, 17 de janeiro de 2020.

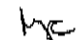


Manoel de Freitas Filho
Secretaria de Cultura e Turismo
CONTRATANTE


Kelly Patrícia Sampaio Rodrigues
Imaculada Comércio Varejista de Produtos Religiosos Ltda. - ME
CONTRATADA

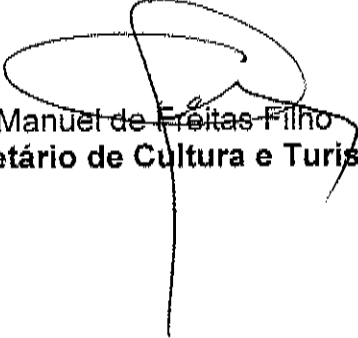
TESTEMUNHAS:

1. 
CPF nº 055.729.723-26

2. 
CPF nº 028.659.453-62

EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº. 031/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2020.01.17.01 – OBJETO: Contratação de empresa responsável pela apresentação do “**IR. KELLY PATRÍCIA E BANDA**”, para realizar 01 (um) show musical na cidade de Icapuí-CE, no dia 20 de janeiro de 2020, com duração de 02:00 (duas horas) de show, na Praça Adauto Róseo, no evento denominado “Semana Cultural 2020”. CONTRATANTE: Município de Icapuí, através da Secretaria de Cultura e Turismo. CONTRATADA: Imaculada Comércio Varejista de Produtos Religiosos Ltda. - ME. VALOR GLOBAL: R\$ 11.000,00 (onze mil reais). ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio do Município de Icapuí. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.02.13.392.0701.2.087. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00. DATA DE ASSINATURA: 17 de janeiro de 2020.

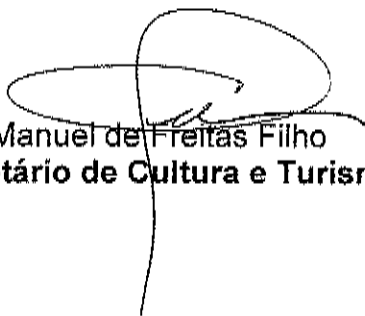


Manuel de Freitas Filho
Secretário de Cultura e Turismo

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o Extrato de Contrato Nº 031/2020, referente ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2020.01.17.01, referente à Contratação de empresa responsável pela apresentação da "IR. KELLY PATRÍCIA E BANDA", para realizar 01 (um) show musical na cidade de Icapuí-CE, no dia 20 de janeiro de 2020, com duração de 02:00 (duas horas) de show, na Praça Adauto Róseo, no evento denominado "Semana Cultural 2020", foi afixado no Quadro de Avisos desta Municipalidade nesta data, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 17 de janeiro de 2020.



Manuel de Freitas Filho
Secretário de Cultura e Turismo

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº. 031/2020 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 2020.01.17.01 – OBJETO: Contratação de empresa responsável pela apresentação do “**IR. KELLY PATRÍCIA E BANDA**”, para realizar 01 (um) show musical na cidade de Icapuí-CE, no dia 20 de janeiro de 2020, com duração de 02:00 (duas horas) de show, na Praça Adauto Róseo, no evento denominado “Semana Cultural 2020”.
CONTRATANTE: Município de Icapuí, através da Secretaria de Cultura e Turismo. CONTRATADA: Imaculada Comércio Varejista de Produtos Religiosos Ltda. - ME. VALOR GLOBAL: R\$ 11.000,00 (onze mil reais). ORIGEM DOS RECURSOS: Próprio do Município de Icapuí. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.02.13.392.0701.2.087. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00. DATA DE ASSINATURA: 17 de janeiro de 2020.

MANUEL DE FREITAS FILHO.
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Edinaldo de Oliveira Pereira
Código Identificador:74475DEA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 24/01/2020. Edição 2372
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>